Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 117
Fls. 1

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

FOLHA DE INFORMAÇÃO DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 117

INTERESSADO (A): Ver. Adilson e Outros

Nº DA FOLHA	DATA	ESPECIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	EMITENTE	RUBRICA
01	26/06/89	Justificativa	Ver. Adilson/outros	
02	"	Proj. Lei Nº 028/89	"	
03	"	Req (Urg. Especial)	Vereadores	
04	"	Proposta Emendas	Edval e Outros	
05	"	Lei 027	Mesa Diretora	
06	27/06/89	Ofício 098/89	Presidência	

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 117
Fls. 01

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/89.

Torna-se necessário que apliemos, rapidamente, a agro-pecuária de nosso Municipio. Assim, melhoraremos o nível de vida de nosso povo, geraremos mais empregos e, aumentaremos a arrecadação de impostos.

Com a criação desta área agrícola municipal, teremos recursos financeiros e humanos, para a instalção de um colégio agrícola em Cabixi. O que sem dúvida, nos tornará o Centro Agrícola do Sul do Estado.

Este projeto, é uma estrada que conduzirá Cabixi ao progresso. Devemos construí-la para que a esperança cresça forte na alma de nosso povo.

Somos a semente da fé depositada nas urnas. Devemos, com bons projetos, gerar os frutos que nossa comunidade anseia colher. Sómente assim, estaremos honrando a confiança que depositaram em nós. Este projeto é um fruto que a comunidade deseja colher.

Aprovando este projeto seremos os paladinos da esperança e os construtores do progresso de Cabixi.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1989.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 117
Fls. 02

PROJETO DE
LEI Nº 028/89 de 23 de junho de 1989.

Dispõe sobre autorização, ao Executivo Municipal, para adquirir uma área de terras, para instalação de canteiro de mudas e criação de animais.

O Prefeito Municipal de Cabixi-RO , no uso de asuas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cabixi aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Cabixi, autorizado a adquirir uma área de terras de 10(dez) alqueires, para a instalação de um canteiro de mudas de plantas regionais e criação de animais.

Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Cabixi, distribuirá mudas e casais de animais, provenientes da referida área agricola, aos agropecuaristas carentes

Parágrafo Único- Os agro-pecuaristas beneficiados com a distribuição de mudas e casais de animais, deverão fazer a devolução dos animais e das mudas, assim que tripliquem os animais e das mudas, assim que obtenham a segunda colheita.

Art. 3º- Ficam os agro-pecuaristas desobrigados a devolverem os animais e as mudas, caso a Prefeitura Municipal de Cabixi não forneça assistência técnica aos mesmos.

Parágrafo Único- Caso os animais ou as mudas perecerem por inadimplência dos agro-pecuaristas, ficam os mesmos obrigados a devolvê-los em dobro.

Art. 4º- Para se ter direito aos benefícios expostos no Art. 2º, o agro-pecuarista deverá residir na zona rural de Cabixi e, ser pequeno proprietário.

Art. 5º- Terão prioridade no recebimento dos animais e das mudas, os agro-pecuaristas mais pobres do municipio.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1989.

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 117
Fls. 03

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

R E Q U E R I M E N T O:

Senhor Presidente,

Requeremos, ouvido o Plenário na forma Regimental, que o Projeto de LEI nº 028 / 89, que Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal, para adquirir uma área de terras para instalação de canteiro de mudas e criação de animais., tramite em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa de Leis e seja dispensado os Pareceres Técnicos,-

Sala das Sessões, 26 / Junho / 1.989.

Alibar Pereira da Silva
Francisco Pereira dos Santos
Walter Ferreira de Castilhos
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 117
Fls. 04

PROPOSTA DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº

O Art 2º fica assim redigido:

"Art. 2º- A Prefeitura Municipal de Cabixi, através da Secretaria Municipal de Agricultura, distribuirá mudas e casais de animais, provenientes da referida área agricola, aos agro-pecuaristas carentes.

O Art 3º fica assim redigido:

"Art. 3º- Ficam os agro-pecuaristas desobrigados a devolverem os animais e as mudas, caso a Secretaria Municipal de Agricultura não forneça assistencia técnica aos mesmos.

O Art. 4º fica assim redigido:

"Art. 4º- Para se ter direito aos beneficios expostos no Artigo 2º, o agro-pecuarista deverá ser - pequeno proprietário rural.

Sala das Sessões, 26 de junho de 1989.

Ver. Francisco Ferreira Cabral

Ver. Angela Selhorst

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 117
Fls. 05

LEI Nº 027 de 26 de Junho de 1.989.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS PARA INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE MUDAS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS.

O Prefeito Municipal de Cabixi-Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cabixi, autorizado a adquirir uma área de terras de 10 (dez) alqueires, para a instalação de um canteiro de mudas de plantas regionais e criação de animais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cabixi, através da Secretaria Municipal de Agricultura, distribuirá mudas e casais de animais, provenientes da referida área agrícola, aos agro-pecuaristas carentes.

Art. 3º - Ficam os agro-pecuaristas desobrigados a devolverem os animais e as mudas, caso a Secretaria Municipal de Agricultura não forneça Assistência Técnica aos mesmos.

Art. 4º - Para se ter direito aos benefícios expostos no Art. 2º, o agro-pecuarista deverá ser pequeno proprietário rural.

Art. 5º - Terão prioridade no recebimento dos animais e das mudas, os agro-pecuaristas mais pobres do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 1.989.

Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Vereador Clovis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Vereador Adilson P. da Silva
1º Secretário

Vereadora Cleudiolicia da S. Galone
2ª Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 117
Fls. 05

LEI Nº 027 de 26 de Junho de 1.989.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS PARA INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE MUDAS E ' CRIAÇÃO DE ANIMAIS.

O Prefeito Municipal de Cabixi-Estado de' Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cabixi, autorizado a adquirir uma área de terras de 10 (dez) alqueires, ' para a instalação de um canteiro de mudas de plantas regionais' e criação de animais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cabixi, através da Secretaria Municipal de Agricultura, distribuirá mudas e casais de animais, provenientes da referida área agrícola, aos' agro-pecuaristas carentes.

Art. 3º - Ficam os agro-pecuaristas desobrigados ' a devolverem os animais e as mudas, caso a Secretaria Municipal de Agricultura não forneça Assistência Técnica aos mesmos.

Art. 4º - Para se ter direito aos benefícios expostos no Art. 2º, o agro-pecuarista deverá ser pequeno proprietário rural.

Art. 5º - Terão prioridade no recebimento dos animais e das mudas, os agro-pecuaristas mais pobres do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 1.989.

Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Vereador Clovis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Vereador Adilson P. da Silva
1º Secretário

Vereadora Claudiolicia da S. Galone
2º Secretária

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABIXI

Câmara Municipal
Processo Legislativo
N.º 117
Fls. 05
Cabixi - Ro.

LEI Nº 027 de 26 de Junho de 1.989.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ADQUIRIR UMA ÁREA DE TERRAS PARA INSTALAÇÃO DE CANTEIRO DE MUDAS E CRIAÇÃO DE ANIMAIS.

O Prefeito Municipal de Cabixi-Estado de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cabixi, autorizado a adquirir uma área de terras de 10 (dez) alqueires, para a instalação de um canteiro de mudas de plantas regionais e criação de animais.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Cabixi, através da Secretaria Municipal de Agricultura, distribuirá mudas e casais de animais, provenientes da referida área agrícola, aos agro-pecuaristas carentes.

Art. 3º - Ficam os agro-pecuaristas desobrigados a devolverem os animais e as mudas, caso a Secretaria Municipal de Agricultura não forneça Assistência Técnica aos mesmos.

Art. 4º - Para se ter direito aos benefícios expostos no Art. 2º, o agro-pecuarista deverá ser pequeno proprietário rural.

Art. 5º - Terão prioridade no recebimento dos animais e das mudas, os agro-pecuaristas mais pobres do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Junho de 1.989.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

Vereador Clovis Lopes de Andrade
Vice-Presidente

Adilson pereira da Silva
Vereador Adilson P. da Silva
1º Secretário

Vereadora Claudiolicia da S. Galone
2ª Secretária

Câmara Municipal de Cabixi - Ro.
Processo Legislativo
N.º 117
Fls. 06

OFÍCIO Nº 098/89 Cabixi, 27 de Junho de 1989.

Sr. Prefeito,

Encaminhamos a V.Exª. cópia da Lei Municipal nº 027, aprovada que foi na 17ª Sessão Ordinária desta Casa, ocorrida em 26/06/89.

Desta forma, solicitamos para que V.Exª promova a publicação da referida e promova a Sanção, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Sendo só para o momento, aproveitamos para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Hilson Cristofoli
Vereador Hilson Cristofoli
Presidente

AO
EXMO SR.
MILTON MITSUO SAIKI
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE CABIXI
CABIXI - RO.

Recebido em:
05.07.89.